

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ROSA, MARCEL FERREIRA DE ALMEIDA, MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, etc.

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include CARINA GONCALVES, SARAPE, MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, etc.

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include MIRIAM FERREIRA RODRIGUES, MIRIAM FERREIRA RODRIGUES, DORIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include ROSA CRISTINA DE CARVALHO, ROSANGELA FERREIRA LEEZ SANTOS, ROSA CRISTINA CARVALHO, etc.

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include MARIA ROSA FALCÃO NETO DE MELLO, SARAPE, SARAPE, etc.

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include TEREZINHA, SARAPE, SARAPE, etc.

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, CATEGORIA, SETOR, PROVA DE CAPACIDADE, PERÍODO. Rows include VALTECILO FERREIRA, VALTECILO FERREIRA, VALTECILO FERREIRA, etc.

PORTARIA Nº 0051/11

João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009,

RESOLVE alterar a Portaria nº 1.614/10, de 07/01/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de janeiro de 2011, nos seguintes dias:

Table with 3 columns: DIAS, ASSESSOR DE PROCURADOR, ASSESSOR INDICADO. Rows include 12/01/11 Daniel Leite Barros, 22/01/11 Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz, 23/01/11 Rachel Bulcão Pessoa.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0052/2011

João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, RESOLVE suspender o gozo de férias individuais dos Servidores abaixo relacionados, referente ao exercício 2011, para gozo oportuno:

Table with 3 columns: SERVIDORES, MATRÍCULA, PERÍODO ADIADO. Rows include ANTÔNIO CÉSAR DO NASCIMENTO SILVA, ANTÔNIO VILAR, IRANILDO MARCOLINO DE LIMA, JOÃO SEVERIANO DA SILVA.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0053/11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando como 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em razão do afastamento justificado do titular.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0061/11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 11/01/11, o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor de Justiça Especializada da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca. CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0062/11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 11/01/11, o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 063/11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009,

RESOLVE alterar a Portaria nº 1.613/10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de janeiro de 2011, nos seguintes dias:

Table with 2 columns: DIAS, PROCURADORES. Rows include 15 e 16/01/11 - Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, 29 e 30/01/11 - Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, 11/01/11 - Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, 13/01/11 - Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, 24/01/11 - Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0067/11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador das Fundações da Promotoria de Justiça Especializada da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11. CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 68/2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 07/01 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 69/2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSEANE COSTA PINTO, 11º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 07/01 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 70/2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 17/01 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana de França Campos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0075 /2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para no dia 11/01/11, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0076 /2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para funcionar no Processo Nº 035.2005.002.012-8, em tramitação na mesma Promotoria de Justiça e Comarca, em virtude de suspeição averbada pela Dra. Caroline Freire Monteiro da Franca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0080/2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, no dia 01/02/2011, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, de 1ª entrância, no Processo nº 060.1991.000.008-6, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Abraão Falcão de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0081/2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotor de Justiça Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para no dia 12/01/11, funcionar nas audiências como 14º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0082 /2011

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para funcionar no Processo Nº 028.1999.000.195-1, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, em virtude de suspeições averbadas pelos Promotores de Justiça, Dr. Aldenor de medeiros Batista, Dra. Rhomeika Maria de França Porto, Dra. Maricelly Fernandes Vieira e Dr. Edjair Luna da Silva. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0084/11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/01/11, a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, como 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0085/2011

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 13/01/2011 a 05/02/2011, integrar a Procuradoria Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres, que se encontra em gozo de férias durante o referido período. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0086/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/11, o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor de Justiça Criminal da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0087/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/11, o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça Criminal da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0088/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/11, o Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0089/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/11, a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de

responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0090/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 12/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0091/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 12/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0092/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância, durante o período de 12/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do Dr. Pedro Alves da Nóbrega. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0093/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 12/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0094/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/11, o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0095/11

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, durante o período de

13/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

SOUTO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

E D I T A L

Responsavel.: ACADEMIA OFICINA DO CORPO
CPF/CNPJ.....: 035425297/0001-11
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00
Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-MAISEM
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 000649
Responsavel.: ALLISON ALAN INOCENCIO DOS SANTOS S
CPF/CNPJ.....: 009493194-14
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 250,00
Cedente.....: ORLY VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 001689
Responsavel.: ATALAJA CORRETORA DE SEGUROS LTD 00
CPF/CNPJ.....: 009149287/0001-90
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 733,86
Cedente.....: ROCHADEL COM E INDUSTRIA DE COSMETI
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-017012010001
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 002256
Responsavel.: DONNA ANNA MODA ACESSORIOS - KLENIV
CPF/CNPJ.....: 011323562/0001-92
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 110,00
Cedente.....: SAG SERVICOS ELETRONICOS LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 000992
Responsavel.: ELISABETE BRASILINO LEITE OLEGARIO
CPF/CNPJ.....: 238067374-87
Titulo.....: CHEQUE R\$ 310,00
Cedente.....: CENTRO DE ESTUDO CANDIDA CINTRA LTD
Apresentante: CENTRO DE ESTUDO CANDIDA CINTRA LTD

Protocolo.....: 2010 - 070037
Responsavel.: ELISABETE BRASILINO LEITE OLEGARIO
CPF/CNPJ.....: 238067374-87
Titulo.....: CHEQUE R\$ 310,00
Cedente.....: CENTRO DE ESTUDO CANDIDA CINTRA LTD
Apresentante: CENTRO DE ESTUDO CANDIDA CINTRA LTD

Protocolo.....: 2010 - 070038
Responsavel.: FIBRA CONSTRUTORA & INCORPOR
CPF/CNPJ.....: 008864917/0001-46
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 201,75
Cedente.....: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRI
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 001683
Responsavel.: FRIAUTO SERVICOS E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ.....: 002925867/0001-83
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 487,50
Cedente.....: GREEN RECIFE COMERCIO DE PECAS AUTO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 001466
Responsavel.: GRACILIANA LUIZA R DOS SANTOS SOARE
CPF/CNPJ.....: 023988644-56
Titulo.....: NT PROMISSORIA R\$ 220,00
Cedente.....: IVONETE TEIXEIRA LIMA
Apresentante: IVONETE TEIXEIRA LIMA

Protocolo.....: 2011 - 001861
Responsavel.: GENIVAL FERREIRA SILVA JUNIOR
CPF/CNPJ.....: 423902814-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 30.000,00
Cedente.....: DIMENSIONAL CONSTRUcoes LTDA
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 002136
Responsavel.: ISAQUE PEDRO DA SILVA
CPF/CNPJ.....: 442478004-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 328,00
Cedente.....: GREEN RECIFE COMERCIO DE PECAS AUTO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2010 - 071214
Responsavel.: JOSE ANDRE DE ARAUJO SOBRI-NHO
CPF/CNPJ.....: 047018524-49
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.466,08
Cedente.....: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 001775
Responsavel.: JJR EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
CPF/CNPJ.....: 009629977/0001-47
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 276,00
Cedente.....: ENGENHARIA CONSTRU-TIVA E T

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 002072
 Responsavel.: JOSE CARLOS RAMALHO DINIZ
 CPF/CNPJ...: 011127208/0001-92
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 586,25
 Cedente.....: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA
 Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001725
 Responsavel.: JJR EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA
 CPF/CNPJ...: 009629977/0001-47
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 483,00
 Cedente.....: ENGECT - ENGENHARIA CONSTRUTIVA E T
 Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2010 - 067422
 Responsavel.: JOSE FLORENTINO DE MELO
 CPF/CNPJ...: 024511222/0001-37
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 565,72
 Cedente.....: CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA
 Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2010 - 071375
 Responsavel.: MARIA CASSIA DOS SANTOS
 CPF/CNPJ...: 011758769/0001-90
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 780,40
 Cedente.....: JOBATT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE S
 Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000434
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 2.870,40
 Cedente.....: BANCO SAFRA S/A
 Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001271
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 5.790,80
 Cedente.....: ALEXANDRINA COMERCIO E REPRESENTACA
 Apresentante: BCO SANTANDER S.A-90400888/000142
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001357
 Responsavel.: MARIA LUIZAS DE MOURA ME
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 2.950,00
 Cedente.....: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001348
 Responsavel.: MARIA DA PENHA CAHINO DE SA
 CPF/CNPJ...: 114534514-04
 Titulo.....: CHEQUE R\$ 100,00
 Cedente.....: REGISTEC INFORMATICA LTDA
 Apresentante: REGISTEC INFORMATICA LTDA

Protocolo...: 2010 - 071593
 Responsavel.: ORBITA ESPACO DE CORPOS
 CPF/CNPJ...: 008580948/0001-75
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00
 Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-MAIS EM
 Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000637
 Responsavel.: RL COM VAREJ DE DOCES E MIUDEZ
 CPF/CNPJ...: 007316785/0001-55
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 514,71
 Cedente.....: BANCO SAFRA S/A
 Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 002169
 Responsavel.: STENOCOOPY EMP SERVICOS GE-RAIS
 CPF/CNPJ...: 041155102/0001-63
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 3.350,00
 Cedente.....: IMOBILIARIA BOA VISTA LTDA
 Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001923

Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas e Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos supra, no prazo de tres dias uteis,ou darem, por escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato deProtesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao PessoaPB, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI. Joao Pessoa, 15/01/2011

Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
 Titular -

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Cândido Pessoa, 31
 Fone: 3241.7177
 1º Oficio de Protesto

EDITAL

Responsavel.: ACADEMIA ESTACAO DO CORPO
 CPF/CNPJ...: 007100760/0001-10
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00
 Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-MAIS EM
 Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000634
 Responsavel.: AMAURI ZECA DA SILVA
 CPF/CNPJ...: 437246394-49
 Titulo.....: DUP PRES SER IN R\$ 204,10
 Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL DULCE REGIS
 Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000710
 Responsavel.: ANA CLAUDIA CAVALCANTI PEIXOTO DE V
 CPF/CNPJ...: 396732604-78

Titulo.....: C FINANCIAMENTO R\$ 5.086,68
 Cedente.....: BANCO FINASA S/A
 Apresentante: BANCO FINASA S/A

Protocolo...: 2011 - 002393
 Responsavel.: CAQRMEN LUCIA COSTA ARAUJO
 CPF/CNPJ...: 380249854-20
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 133,71
 Cedente.....: EGN TRANSP RODVIARIOS LTDA ME
 Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000741
 Responsavel.: CHINKUAN ACADEMIA DE JIUJITSU
 CPF/CNPJ...: 006537151/0001-60
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00
 Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-MAIS EM
 Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000676
 Responsavel.: DENIELLYSSON ANJOS DE SOUSA
 CPF/CNPJ...: 012186494/0001-20
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 565,30
 Cedente.....: ADS LAB NUTRICIONAL LTDA EPP
 Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000092
 Responsavel.: EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA-FILIAL
 CPF/CNPJ...: 009532021/0002-03
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 170,00
 Cedente.....: WILSON AUGUSTO DA SILVA
 Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 002361
 Responsavel.: JJR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 CPF/CNPJ...: 009629977/0001-47
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.890,00
 Cedente.....: IMPACTO PROTENSAO RECIFE LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000594
 Responsavel.: JOILMA MARTINS PESSOA
 CPF/CNPJ...: 069900314-84
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 144,27
 Cedente.....: KILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001380
 Responsavel.: JOMASIL-CONSTRUCAO INCORPORACAO E V
 CPF/CNPJ...: 009354085/0001-80
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 200,00
 Cedente.....: COMERCIAL DINIZ FERRO E ACO LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001680
 Responsavel.: JOMASIL-CONSTRUCAO INCORPORACAO E V
 CPF/CNPJ...: 009354085/0001-80
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 678,94
 Cedente.....: COMERCIAL DINIZ FERRO E ACO LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001733
 Responsavel.: LA LUNA MODAS LTDA
 CPF/CNPJ...: 009616412/0001-25
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 370,72
 Cedente.....: SMEL BRASIL LTDA - ME
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001444
 Responsavel.: L G MARTIN COMERCIO DE VESTUARIOL
 CPF/CNPJ...: 008220510/0001-86
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.515,10
 Cedente.....: MARINA DECORACOES EM CERAMICA LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2010 - 070930
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.992,50
 Cedente.....: KACYF MODAS E CONFECÇÕES
 Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000926
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 4.056,96
 Cedente.....: J C A IND E COM DE CALC LTDA
 Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001239
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 3.042,72
 Cedente.....: J C A IND E COM DE CALCADOS LTDA ME
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000957
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 3.042,72
 Cedente.....: J C A IND E COM DE CALCADOS LTDA ME
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000958
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73

Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 4.056,96
 Cedente.....: J C A IND E COM DE CALCADOS LTDA ME
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA

JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000959
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA
 CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 4.056,96
 Cedente.....: J C A IND E COM DE CALCADOS LTDA ME
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000960
 Responsavel.: OFICINA AUTO UNIAO SERVICOS E PECAS
 CPF/CNPJ...: 003424677/0001-45
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 32,98
 Cedente.....: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000154
 Responsavel.: OFICINA AUTO UNIAO SERVICOS E PECAS
 CPF/CNPJ...: 003424677/0001-45
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 279,64
 Cedente.....: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000210
 Responsavel.: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
 CPF/CNPJ...: 032902304-73
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 51,99
 Cedente.....: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 001658
 Responsavel.: PHARMAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDI
 CPF/CNPJ...: 011427471/0001-05
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 414,80
 Cedente.....: DN AUTOMACAO LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 000236
 Responsavel.: SILVERIO FELIX PEREIRA
 CPF/CNPJ...: 798127674-87
 Titulo.....: CHEQUE R\$ 660,00
 Cedente.....: PAULO MACHADO DE ARAUJO
 Apresentante: PAULO MACHADO DE ARAUJO

Protocolo...: 2011 - 001587
 Responsavel.: TIBERIO GABRIEL ALVES DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ...: 018185234-93
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 38,00
 Cedente.....: ORGANIZACOES LIRA LTDA
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo...: 2011 - 002183
 Em razao de que os supracitados devedores nao foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridicas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na Forma da LEI.
 Joao Pessoa, 15/01/2011

Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
 - Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0244

Expediente do dia 17/12/2010 13:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0007915-16.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL HOLANDA MAIA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

2 - 0007916-98.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA FELISMINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

3 - 0007906-54.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES

VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR) x MARIA ARTEMISIA DIAS CAMPELO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

4 - 0007904-84.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SINTESPB x EDSON SOARES FRANCO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

5 - 0007905-69.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELA MARIA KLUPPEL DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

6 - 0007903-02.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO CHAGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

7 - 0007902-17.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

Total Intimação: 7
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-2,3,5,7
 FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-3,4,7
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,5,7
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,2,3,4,5,6,7
 MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-4
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,3,4,5,6,7
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,2,5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª. VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2011.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 10/01/2011 11:19

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006214-88.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). (...) converto o julgamento em diligência, para determinar a suspensão destes autos, para que se aguarde o trânsito em julgado do Agravo. A Secretaria certifique o andamento do Agravo bimestralmente, voltando-me os autos conclusos para eventual manutenção da suspensão ou julgamento do feito, no caso do trânsito em julgado do agravo.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0003933-72.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO) x JOSE FIRMINO DA SILVA. Diante da certidão à fl. 120 e tendo em vista que no mês de dezembro de 2010 e janeiro de 2011 estarei usufruindo férias regulamentares, designo o dia 16/02/2011, às 14:00 horas para realização de audiência UNA de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Ciência ao MPF. Publique-se

60 - CARTA PRECATORIA

3 - 0005827-05.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x GILDIVAN LOPES DA SILVA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). (...) Pela segunda vez o réu solicita adiamento, apresentando atestados médicos (CID A-90

Dengue Clássica); designo nova data para o dia 31 de janeiro de 2011, às 14:30 horas. Tendo-se em vista que o réu já foi intimado pessoalmente por duas ocasiões, caberá ao advogado comunicar ao seu constituínte a data da audiência. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 10/01/2011 11:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0006831-87.2004.4.05.8200 SEVERINA ALIXANDRINO BATISTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOANA SEBASTIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0002141-39.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x ANA CRISTINA HENRIQUES MEIRA SERAFIM E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). (...)Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol de ANA CRISTINA HENRIQUES MEIRA SERAFIM e MARIA CRISTINA DOS SANTOS QUEIROZ VITORINO, no montante de R\$ 17.981,11 (dezesete mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos), com base no quadro resumo da Contadoria juntado à fl. 195. Valor atualizado até dezembro/2009. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Em face da sucumbência das embargadas, condeno-as ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito das embargadas. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 195 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 0002897-14.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BENEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). DESPACHO DE FLS. 74... Considerando a informação da contadoria judicial (fl. 73), intime-se a União (Fazenda Nacional), mediante remessa dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar eventual compensação dos valores devidos ao impetrante a título de restituição de imposto de renda ano calendário 2006. Após as informações da União, tornem os autos à contadoria judicial.Em seguida, cumpra-se o penúltimo parágrafo do r. despacho exarado à fl. 67. DESPACHO DE FLS. 67 ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

7 - 0002908-77.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JAQUELINE TORRES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, comprovado nos autos o pagamento do débito tributário (fls.81), junto à Receita Federal, é imperiosa a extinção de punibilidade. Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, inciso I e IV, da Lei 8.137/90, imputado a Jaqueline Torres da Silva, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0005301-09.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JANACY FERNANDES ROCHA) x EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) Do exposto, em face da renúncia do exequente declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, III, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 0008790-83.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLETE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 17. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a liminar, para determinar a reintegração da CAIXA na posse do imóvel localizado na Rua Mucuripe, 380, apto. 101, Bloco A, Cuia, nesta Capital, objeto de Contrato de Arrendamento Residencial de nº 672530006647-6.

18. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, contados da intimação.

19. Decorrido o prazo concedido no item anterior, expeça-se mandado de reintegração.

20. Citem-se. Intime-se a CAIXA.

21. Registre-se a decisão.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0005713-71.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x MARLICE FREITAS DE SOUZA SILVA (Adv. ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR) x LUSIA MARIA PESSOA TETEJU x VALDINÉIA DA SILVA SOUZA (Adv. RICARDO RUSSEL BRANDÃO CAVALCANTI). (...) apresentação de alegações finais

11 - 0007035-58.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MARGARETH FERNANDES DA SILVA (Adv. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO). (...) apresentação de alegações finais

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001142-86.2009.4.05.8200 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). A matéria discutida nesta ação necessita da produção de prova testemunhal, por tal motivo, designo o dia 14/03/2011, às 14h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunha, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da intimação deste despacho. Intimem-se.

13 - 0004696-92.2010.4.05.8200 JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto: I - Quanto aos autores JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ CARDOSO BASTOS, JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO BEZERRA MENDES, JOSÉ INÁCIO DE LIMA, JOSÉ JOÃO ROSA DA SILVA e JOSÉ LINO DA SILVA: a) declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, no que respeita à aplicação dos índices 42,72% e 44,80%, referentes a janeiro/89 e abril/90; b) quanto ao pedido de aplicação dos índices 10,14%, 84,32%, 12,92%, 13,69% e 11,79%, referentes a fevereiro/89, março/90, junho/90, janeiro/91 e março/91, respectivamente, JULGO O IMPROCEDENTE, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. II - Quanto aos autores JOSÉ FRANCISCO ALVES e JOSÉ GOMES DA SILVA: a) julgo-os CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, quanto aos índices 10,14%, 84,32%, 12,92%, 13,69%, correspondentes a fevereiro/89, março/90, junho/90 e janeiro/91, respectivamente; b) quanto aos demais índices (42,72%, 44,80% e 11,79%, relativos a janeiro/89, abril/90 e março/91), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente nas contas vinculadas destes autores em 1º de fevereiro/89 e 1º de maio de 1990, respectivamente, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/902. Apesar dos autores terem sucumbido na maior parte do pedido, deixo de condená-los ao pagamento de custas e honorários, em razão de estarem amparados pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A Bel. Kallyna Cléa B. do Nascimento renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pelos autores (fl. 200).

14 - 0006197-81.2010.4.05.8200 JOSÉ BATISTA DE VASCONCELOS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 11. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Cite-se.

15 - 0007350-52.2010.4.05.8200 HELINO FLORINO DE LIMA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. (...) Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O documento de fl. 25 não está na posição correta. Proceda a Secretaria ao devido acerto. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

16 - 0009536-48.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CRF/PB CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Antes de decidir sobre o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, determino a intimação do promovente para emendar a inicial e juntar aos autos a lista de substituídos, tão somente aqueles cujos domicílios sejam abrangidos pela competência territorial deste juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

17 - 0008581-17.2010.4.05.8200 CICERO TEIXEIRA MAIA (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO) x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Do exposto, não vislumbrando a verossimilhança do direito pleiteado, indefiro a antecipação dos efeitos de tutela. Intime-se. Citem-se.

18 - 0007879-71.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRARIA-PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x

MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Quanto ao pedido de exclusão do nome do autor do SIAFI, deverá ser postulado a UNIÃO em demanda autônoma, não havendo justificativa para que haja litisconsórcio entre UNIÃO e MARIA DE LOURDES BERNADINO. Trata-se de pretensões distintas, não havendo relação de unitariedade entre os provimentos jurisdicionais. É bem de se ver que a jurisprudência dos TRFs admite a exclusão dos nomes dos Municípios do CAUCA/SIAFI quando o gestor atual adota providências (leia-se: ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento) para responsabilização do gestor faltoso, que deu azo ao registro. Ocorre que, para se valer de tal corrente de entendimento, o autor necessita que o pedido de lide prossiga, na Justiça Estadual, contra a ex-gestora; daí porque, não seria produtivo/razoável que este Juízo Federal prosseguisse no processamento e julgamento somente com relação ao pedido mediato, de exclusão do CAUC. Em face do exposto, determino o retorno dos autos ao Juízo Estadual. I.

19 - 0006020-20.2010.4.05.8200 MARIA DO DISTERRO RODRIGUES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, declaro-me incompetente para julgamento do presente feito, determinando a redistribuição ao Juiz prevento, vale dizer, Exmo. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara. Intime-se. Preclusa a decisão, remetam-se os autos à distribuição.

20 - 0004695-10.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto: I - Quanto aos autores JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VIRGINIO, JOÃO TRAJANO DE FRANCA, JOÃO GONDIM DE MACEDA, JOÃO BATISTA DA COSTA, JOÃO BENEDITO DO NASCIMENTO, JOÃO RAFAEL PAULINO, JOÃO CONSTANTINO e JOÃO AVELINO DE OLIVEIRA: a) declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, no que respeita à aplicação dos índices 42,72% e 44,80%, referentes a janeiro/89 e abril/90. b) quanto ao pedido de aplicação dos índices 10,14%, 84,32%, 12,92%, 13,69% e 11,79%, referentes a fevereiro/89, março/90, junho/90, janeiro/91 e março/91, respectivamente, JULGO O IMPROCEDENTE, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. II - Quanto ao autor JOÃO DE LIMA XAVIER: a) julgo-o CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, quanto aos índices 10,14%, 84,32%, 12,92% e 13,69%, correspondentes a fevereiro/89, março/90, junho/90 e janeiro/91, respectivamente; b) quanto aos demais índices (42,72%, 44,80% e 11,79%, relativos a janeiro/89, abril/90 e março/91), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada deste autor em 1º de fevereiro/89 e 1º de maio de 1990, respectivamente, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/902. Apesar dos autores terem sucumbido na maior parte do pedido, deixo de condená-los ao pagamento de custas e honorários, em razão de estarem amparados pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A Bel. Kallyna Cléa B. do Nascimento renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pelos autores (fl. 210).

21 - 0008416-04.2009.4.05.8200 VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para assegurar à impetrante o direito de recolher a COFINS observando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar nº. 70/91, no período de 29.10.1999 a 01/04/2004. Em consequência, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, poderá a impetrante compensar os valores recolhidos a maior, no período acima mencionado. Sem condenação em honorários advocatícios em face da súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.016/09). P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0007845-96.2010.4.05.8200 MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA (Adv. MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA) x GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 904 - EPITÁCIO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, REJEITO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-10
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5
ALEXANDRE SOARES DE MELO-2
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-1
ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-17
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-5
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1,10

EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-19
FABIO ANDRADE MEDEIROS-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-13,20
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-18
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12
JANACY FERNANDES ROCHA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1,3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE LUIS DE SALES-6
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-21
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-15
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA-22
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-21
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21
NEWTON NOBEL S. VITA-1,3
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-21
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14,15
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1,3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12
RAFAEL SGANZERLA DURAND-21
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5
RICARDO RUSSEL BRANDÃO CAVALCANTI-10
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-16
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2
RODOLFO ALVES SILVA-7,11
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21
SEM ADVOGADO-7,9,13,16,17,18,20,22
SEM PROCURADOR-1,14,15,17,19,21
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,8
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 02/2011; Expediente do dia 13/01/2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0027103-43.1900.4.05.8200 MAZIELDO ABREU DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ALEXANDRE DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

2 - 0027323-41.1900.4.05.8200 FRANCISCA ROLIM DE ALBUQUERQUE LOPES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOANA ALVES ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

3 - 0028049-15.1900.4.05.8202 ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JUSTINO SOARES BARBOSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

4 - 0028113-25.1900.4.05.8202 DIOMAR FERNANDES ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANOEL FERNANDES SOBRINHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

5 - 0028720-38.1900.4.05.8202 NORMA RIBEIRO DE BARROS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x SEBASTIANA RIBEIRO BARROS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

6 - 0028732-52.1900.4.05.8202 ELZA BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UMBELINA FIRMINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

7 - 0028766-27.1900.4.05.8202 FRANCISCA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

8 - 0028767-12.1900.4.05.8202 FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

9 - 0028773-19.1900.4.05.8202 CICERO ANTONIO DE SANTANA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CICERO ANTONIO DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

10 - 0028805-24.1900.4.05.8202 MIGUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MIGUEL SEBASTIAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

11 - 0028824-30.1900.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA DO SOCORRO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

12 - 0028896-17.1900.4.05.8202 RITA CLAUDINO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RITA CLAUDINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

13 - 0029631-50.1900.4.05.8202 MARIA JORGE DA SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO JORGE DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

14 - 0029640-12.1900.4.05.8202 BERNADETE ARAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE ARAO SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

15 - 0031041-46.1900.4.05.8202 SEBASTIÃO VIEIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x SEBASTIÃO VIEIRA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

16 - 0034549-97.1900.4.05.8202 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

17 - 0034563-81.1900.4.05.8202 URSULA MARIA SA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x URSULA MARIA SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

18 - 0034593-19.1900.4.05.8202 PEDRO DIONIZIO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x PEDRO DIONIZIO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

19 - 0034598-41.1900.4.05.8202 MARIA MENDES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSEFA HUMBELINA JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

20 - 0034607-03.1900.4.05.8202 ELIZA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ELIZA VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

21 - 0035527-74.1900.4.05.8202 JOSE CORREIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE CORREIA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

22 - 0035542-43.1900.4.05.8202 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANOEL DOMINGOS PEREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

23 - 0035544-13.1900.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO COURAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x DIODATO RODRIGUES COURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

24 - 0035548-50.1900.4.05.8202 JOAQUIM DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANOEL FELIX DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

25 - 0035560-64.1900.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

26 - 0035566-71.1900.4.05.8202 TEREZINHA ALENCAR LEITE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ALENCAR DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

27 - 0035573-63.1900.4.05.8202 MARIA BEZERRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA BEZERRA DE SOUZA x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

28 - 0036880-52.1900.4.05.8202 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA SANTANA DA CONCEICAO x MARIA ALCINA DA CONCEICAO x MARLY LUZIA DE FIGUEIREDO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x SEBASTIÃO CAMELO DANTAS x FRANCISCA GOMES DE ARAUJO x EDITH RODRIGUES MAIA E OUTROS x FRANCISCA DE ASSIS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

29 - 0006750-43.2001.4.05.8201 MARIA MONTEIRO DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

30 - 0007991-52.2001.4.05.8201 DEODATO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x DEODATO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

31 - 0006924-18.2002.4.05.8201 MARIA RAQUEL DA SILVA SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

32 - 0000815-51.2003.4.05.8201 MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

33 - 0002771-05.2003.4.05.8201 VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

34 - 0005244-61.2003.4.05.8201 DANIELLE MOREIRA DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

35 - 0006576-63.2003.4.05.8201 SAMILLY LOURENY GONCALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

36 - 0000718-14.2004.4.05.8202 SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

37 - 0001288-97.2004.4.05.8202 LUIZ ABRANTES SOARES (Adv. JOAQUIM DANIEL) x LUIZ ABRANTES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

38 - 0002568-06.2004.4.05.8202 MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS ARAGÃO E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

39 - 0000236-32.2005.4.05.8202 JULIA SANTOS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

166 - PETIÇÃO

40 - 0002049-55.2009.4.05.8202 RONALDO ALEMIDA DE ARAUJO (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO). Dê-se vista destes autos, bem como do inquérito policial de n.º 2008.82.02.000453-6, ao advogado do investigado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, remeta-se este feito à distribuição para baixa e arquivamento e devolvam-se os autos do inquérito policial supracitado a Delegacia da Polícia Federal em Patos/PB, para continuidade da investigação.

41 - 0002362-16.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO. (...) Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Citem-se os acusados para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que os acusados se ocultam para não serem citados, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados dos acusados; ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio dos acusados, para que informem se eles respondem a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se os acusados respondem por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Publique-se. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

42 - 0001126-76.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO, OZAL DA COSTA FERNANDES). Tendo em vista a certidão de fl. 531, expeça-se precatória ao Juízo da Comarca de Cajazeiras/PB, para fins de designação de audiência admonitória. Oficie-se à Justiça Eleitoral para fins do art. 15 da Constituição Federal de 1988, e aos governos Federal, Estadual e Municipal para fins do art. 1º, §2º, do Decreto-Lei nº 201/67. Intimem-se o advogado do réu e o MPF. Após, baixa e arquivamento.

43 - 0000195-65.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BOSCO DOS SANTOS (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). [...] Ante o exposto, REJEITO a denúncia e extingo o feito sem apreciação de seu mérito, a teor do que dispõe o art. 395, II, do CPP. Sem custas processuais. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [...]

44 - 0000093-09.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Diante do exposto, rechaça a preliminar suscitada pelo réu e, no mérito, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para condenar o réu MANOEL RAMALHO DE ALENCAR nas penas do art. 1º, inc. VII, do Decreto-Lei nº 201/67. IV – DOSIMETRIA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: a) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desfavorecer essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) de acordo com confirmação do próprio réu (fls. 157/159), há evidências de que o réu tem uma personalidade voltada à prática delitiva, uma vez que responde a outros processos de natureza penal; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relacionadas nos autos, sendo inerentes ao tipo legal do crime, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 6 (seis) meses de detenção, enquanto necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "c" e § 3º, todos do Código Penal. Não existem circunstâncias agravantes ou

atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual as penas acima fixadas são definitivas. Tendo em conta que o réu preenche os requisitos constantes dos incisos do art. 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714/1998, substituiu a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença, em audiência admonitória a ser designada. Decreto, se ocupante de cargo, a perda deste e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 201/67. Fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração em R\$ 10.530,00 (dez mil e quinhentos e trinta reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP, levando-se em consideração o valor objeto do Convênio nº 41.853/98. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício, se por outro motivo não estiver detido. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado da condenação, determino a adoção dos seguintes procedimentos: a) o lançamento do nome do réu MANOEL RAMALHO DE ALENCAR no rol dos culpados; b) a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado; e c) preenchimento e expedição do boletim individual à SSP/PB (art. 809, CPP). Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

45 - 0000309-67.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA MARLI RICARTE MOÉSIA E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA, PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA, JEAN MIGUEL FORMIGA DE ALENCAR, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Tendo em conta a petição de fls. 129/130, defiro novo prazo, 10 (dez) dias, para apresentação da defesa preliminar da acusada MARIA MARLI RICARTE. Publique-se. Intime-se.

46 - 0000448-19.2006.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x PAULO VITAL DA SILVA (Adv. JOSE BATISTA NETO). Tendo em conta a certidão de fl. 317, noticiando o falecimento do réu PAULO VITAL DA SILVA, fato ocorrido em 22.02.2010 no Município de Cajazeiras/PB, DETERMINO a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Publique-se. Intime-se o MPF.

47 - 0000452-56.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SADY D'ASSUMPTÃO TORRES FILHO) x GIL GALDINO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA, SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS). (...) Diante do exposto, rechaço a preliminar de nulidade processual por ilegitimidade passiva suscitada pelo réu e, no mérito, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para condenar o réu GIL GALDINO nas penas do art. 1º, incs. II e VII, do Decreto-Lei nº 201/67. IV - DOSIMETRIA DAS PENAS Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: Quanto ao delito do inciso II a) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desfavorecer essa circunstância; c) extrai-se dos autos que o réu é possuidor de boa conduta social; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo inerentes ao tipo legal do crime nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 2 (dois) anos de reclusão, enquanto necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c" e § 3º, todos do Código Penal. Deixo de aplicar a circunstância atenuante do inc. I do art. 65 do CP, com lastro na Súmula 231 do STJ, tendo em conta que a pena base aplicada foi a mínima legal prevista em abstrato. Não existem circunstâncias agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual a pena acima fixada é definitiva. Quanto ao delito do inciso VIIa) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desfavorecer essa circunstância; c) extrai-se dos autos que o réu é possuidor de boa conduta social; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personali-

dade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que prejudiquem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo inerentes ao tipo legal de crime, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 3 meses de detenção, enquanto necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c" e § 3º, do Código Penal. Deixo de aplicar a circunstância atenuante do inciso I do art. 65 do CP, com lastro na Súmula 231 do STJ, uma vez que a pena base aplicada foi a mínima legal prevista em abstrato. No mais, não existem circunstâncias agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual a pena acima fixada é definitiva. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado a 2 (dois) anos de reclusão e 3 (três) meses de detenção, ambas em regime aberto, devendo aquela ser executada em primeiro lugar. Tendo em conta que o réu preenche os requisitos constantes dos incs. do art. 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714/1998, substituiu a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença, em audiência admonitória a ser designada. Decreto, se ocupante de cargo, a perda deste e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 201/67. Levando em consideração o adimplemento de apenas 68% da obra objeto do contrato entre o Município de Piancó/PB e a Empresa CIVILTEC Construções e Serviços LTDA, fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados ao erário público no valor de R\$ 119.862,26 (cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado da condenação, determino a adoção dos seguintes procedimentos: a) o lançamento do nome do réu GIL GALDINO no rol dos culpados; b) a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado; e c) preenchimento e expedição do boletim individual à SSP/PB (art. 809, CPP). Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

48 - 0002181-15.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x AMARO NETO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). Intime-se o acusado para, querendo, indicar diligências, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do CPP. Não requeridas, ou indeferidas, abra-se prazo para as alegações finais, nos termos do art. 403 do CPP, começando pelo MPF.

49 - 0002446-17.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA DE FÁTIMA MIRANDA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, EDUARDO HENRIQUE JÁCOMO E SILVA, ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA, MESSIAS DELFINO LEITE). (...) ficam intimados os advogados dos acusados para apresentarem as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos acima citados.

50 - 0000481-67.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x RODOLFO NICOLAU PEREIRA E OUTRO (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). Tendo em vista as informações de fls. 338/339 de que foram disponibilizadas vagas na Cadeia Pública da Comarca de Içá/CE para transferência dos acusados Gilberto de Oliveira e Rodolfo Nicolau Pereira e, após anuência do MPF, fls. 214/215, determino que a Secretaria providencie os expedientes necessários à transferência dos acusados para a citada Cadeia. Intimem-se.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

51 - 0003173-39.2010.4.05.8202 EMANUEL MESSIAS MENDES LOURENÇO (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL, ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL). (...) Pelo expedito, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo ser intensificadas as buscas para a prisão do réu, EMANUEL MESSIAS MENDES LOURENÇO, pelos fundamentos da decisão determinante da prisão preventiva, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o processo relacionado. Em não haven-

do recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

52 - 0000134-68.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ANTONIO LOPES NETO (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO). (...) 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, ANTONIO LOPES NETO, a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. (...)

Total Intimação : 52

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-36
ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL-51
ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA-45
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,11
ANDRE COSTA BARROS NETO-29
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-42
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1,2,3,4,7,8,9,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,32
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-31,33,34,35,39
CATARINA BARROS RANGEL-51
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-33
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-44
DANIEL MAIA TEIXEIRA-31,32
EDUARDO HENRIQUE JÁCOMO E SILVA-45
EDUARDO HENRIQUE JÁCOMO E SILVA-49
ELMANO CUNHA RIBEIRO-49
EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-50
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-36
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-34
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-40
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-44
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-49
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-28
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-38,48
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-47
GUILHERME ANTONIO GAIAO-35,38
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-15,28
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,3,4,5,11,16,17,18,19,20,21,23,25,26,27
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,8,10,12,13,14,24
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-24
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,3,4,16,17,18,19,20,21,23,25,26,27
JEAN MIGUEL FORMIGA DE ALENCAR-45
JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-44
JOAQUIM DANIEL-30,37
JOSE ARAUJO FILHO-37
JOSE BATISTA NETO-46
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-49
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,3,4,5,11,16,17,18,19,20,21,23,25,26,27
JOSE COSME DE MELO FILHO-28
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-36
JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-52
JOSE LIRA DE ARAUJO-42
JOSE NETO FREIRE RANGEL-51
JULIO CESAR BARROS RANGEL-51
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,24
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-43,45
LIVIA MARIA DE SOUSA-50
LUIZ CELIO DE SA LEITE-30
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-44
MARCELO WEICK POGLESIE-44
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-36
MESSIAS DELFINO LEITE-49
OZAEAL DA COSTA FERNANDES-42
PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA-45
PAULO SABINO DE SANTANA-45
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,9,19,22,24,26
RAIMUNDO NONATO DA COSTA-49
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-44
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-49
SADY D'ASSUMPTÃO TORRES FILHO-47
SEM PROCURADOR-29,39
SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS-47
TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO-40
VICTOR CARVALHO VEGGI-41,43,44
ZELIO FURTADO DA SILVA-49

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000001-5/2011.

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0002540-28.2010.4.05.8202, que o Ministério Público Federal move contra RONILSON INÁCIO LEITE, brasileiro, agricultor, casado, natural de Patos/PB, nascido em 10.05.1983, filho de Maria Furtado Leite, ins-

crito no RG sob o nº 3.026.289 – SSP/PB, residente (último endereço) na Rua Sebastião Sucupira, nº 112, Centro, em Curral Velho/PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (viziño ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 07 de janeiro de 2011. Eu, Marcelo Nicolau da Costa, Analista Judiciário, o digitei.
ORLAN DONATO ROCHA
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000001-1/2011
*00162000800000112011***

PROCESSO Nº: 0001652-59.2010.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FRANCISCA MOREIRA DE QUEIROGA

DEVEDOR(ES): FRANCISCA MOREIRA DE QUEIROGA . CPF: 140.971.684-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 722,57 (atualizada até 05/10/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 447.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 12 de janeiro de 2011.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000001-5/2011**

PROCESSO Nº: 0002115-41.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES A. TOTA CHAVES

DEVEDOR(ES): MARIA DE LOURDES A. TOTA CHAVES, CPF/CNPJ nº 146.502.664-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.675,78 (atualizada até 26/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42604001585-72, 42604003831-85, 42605001467-54, 42608003490-90.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara